



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL E ANEXOS TOMADA DE PREÇOS Nº014/2021	
REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.02.22.0006/2021	PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "GLOBAL"	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Projeto Básico, Anexo I do Presente Edital.	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DATA: 28/06/2021 (Abertura da Sessão Pública) HORA: 09:00hs (Nove horas) horário local. LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 14:00hs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: www.anajatuba.gov.br	
RESPONSÁVEL: <i>Naiara Barbosa Pereira</i> NAIARA BARBOSA PEREIRA Presidente da CPL Portaria nº001/2021	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 44 (Quarenta e quatro) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Naiara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.02.22.0006/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela portaria 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **Nº014/2021**, do tipo **Menor Preço global**, às **09:00 h do dia 28 de junho de 2021**.
- 1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, ocorrerá no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, às 09:00h do dia 28 de junho de 2021.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DO PRAZO E DO PREÇO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto à “Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Anajatuba/MA, de acordo com as especificações constantes do Projeto básico - ANEXO I.
- 2.2. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela **Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei Nº: 8.666/93.
- 2.3.1. Para a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços será pago o valor global máximo de R\$120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), para um período de 12 (doze) meses que será o preço máximo admissível.
- 2.3.2. O valor máximo estimado a ser pago para recuperação de ativos, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados, importa em 0,22 (Vinte e dois centavos), para cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado, conforme projeto básico, Anexo I do presente Edital.

BRUNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.4. As demais informações necessárias à contratação encontram-se no **Anexo I – Projeto básico**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação empresas que atendam às condições editalícias, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação expressa como objeto social da empresa em seu estatuto ou contrato social e que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação estabelecidos neste Edital.
- 3.2. A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços deverá emitir:
- 3.2.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de **Anajatuba**, ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas, interessadas e do ramo de atividade pertinente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 4.2. A participação nesta licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes às condições deste edital.
- 4.3. Será vedada à participação de empresas:
- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

ABRIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba/MA, Estado do Maranhão.

- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.1.6. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, de segunda a sexta-feira das 08hs (oito) às 12hs (doze horas), na Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o quinto dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não há impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.
- 5.6. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência, e, quando possível, número de fax e endereço eletrônico (e-mail).

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 6.1.1. **Tratando-se de representante legal (SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO)**, deverá apresentar cópia do estatuto social e todas as alterações, ou contrato consolidado, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

Revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.1. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, EM CONJUNTO e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes;
- 6.1.2. **PROCURADOR - procuração particular, pública ou carta de credenciamento**, com **firma reconhecida em cartório ou por servidor da Prefeitura**, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame: poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, podendo ser adotado o modelo sugerido no **ANEXO III**, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Deverá apresentar ainda, cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- 6.1.2.1. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios EM CONJUNTO, o documento apresentado na alínea anterior DEVERÁ ser assinado pelos sócios indicados no Estatuto ou Contrato Social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles;
- 6.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 6.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 6.1.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- 6.1.5.1. Retardatária, a não ser como ouvinte;
- 6.1.5.1.1. Entende-se como retardatária a licitante que se apresentar na sessão após encerrado o credenciamento;
- 6.1.6. Não serão consideradas propostas apresentadas por *telegrama, internet, fac-símile* ou *e-mail*;
- 6.1.7. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes de:01 – Documentos de Habilitação e 02- Propostas de Preços;
- 6.1.8. **A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame deve apresentar juntamente com o documento de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

ACRUIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar, **conforme ANEXO X**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

6.1.9. A declaração mencionada no subitem 6.1.8 terá presunção relativa de veracidade, podendo ser contestada por qualquer interessado, que terá o ônus de comprovar suas alegações.

6.1.10. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresarias do Maranhão, emitida em até 30 dias da data marcada para o dia do certame.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, deverá estar carimbado com o CNPJ da empresa em cima do laço/fecho do envelope, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p>RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO DO PROPONENTE À Comissão Permanente de Licitação – CPL. Prefeitura Municipal de ANAJATUBA/MA. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº014/2021</p>	<p>RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO DO PROPONENTE À Comissão Permanente de Licitação – CPL. Prefeitura Municipal de ANAJATUBA/MA. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº014/2021</p>
---	--

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Local e horário para solicitação de informações: Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, neste município, das 08h00min às 14h00min.

8.2. Data, local e hora de recebimento da Documentação e Propostas: 09:00 h do dia 24 de junho de 2021, no endereço de que trata o item anterior do presente Edital.

8.3. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica por cartório, ou ainda podendo ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação – (CPL).

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Encadernados ou por qualquer meio que impossibilite o deslocamento de documentos.

8.5. **NO ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 7.1** deste Edital, as empresas deverão apresentar em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência os seguintes documentos referentes à **habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscais, abaixo relacionados:**

8.5.1.A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

- a. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada.
- c. No **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada dos respectivos CPF's e Carteiras de Identidade;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresarias do Maranhão, emitida em até 30 dias da data marcada para o dia do certame.

8.5.2.A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme o caso consistirá em:

- a. Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b. Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB n° 1751, de 02 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

ABRILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão;
- h. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, www.tst.gov.br;

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador, acompanhado de contrato e das respectivas notas fiscais comprovando que a empresa exerceu serviços compatíveis em características do objeto.

8.6.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações;

- Período em que os serviços foram prestados;
- Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

8.6.2 Apresentar **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal da empresa e pelos indicados, dando ciência das informações, de que a licitante possui em sua equipe técnica, na data

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

prevista para entrega da proposta de preços, profissionais capacitados, a seguir relacionados, devendo ser comprovado através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome dos profissionais que estão disponíveis para desempenhar as atividades no Órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços especializados;

8.6.2.1. A DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA deverá ter indicação nominal e respectiva qualificação do profissional com especialização em Contabilidade e Direito Tributário, acompanhado do comprovante de inscrição ou registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

8.6.2.2. A comprovação de vínculo exigida para cada profissional com a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou contrato civil de prestação de serviços.

8.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. **Relativa à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão, na seguinte formula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente-IL} = \frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}} > = 1$$

b) Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio do licitante.

b.2) Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedades Empresárias LTDA independente de enquadramento como ME/EPP:

- Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Ordem dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

ABRILIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Advogados do Brasil da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramentos do Livro Diário devidamente autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

b.3) sociedade criada no exercício em curso:

- Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio do licitante;

b.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.6.1.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação.

8.7.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

8.7.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Nº: 9.854/99, conforme modelo no **ANEXO V**;

8.7.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no **ANEXO VI**.

8.7.2.3. Declaração do Licitante, conforme inciso III do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, de acordo modelo no **ANEXO II**.

8.7.2.4. Declaração de Habilitação Prévia que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo no **ANEXO IV**.

8.7.2.5. Declaração de Localização e Funcionamento, que o licitante esta estabelecido em local adequado e em pleno funcionamento com instalações compatíveis para o ramo de exercício de atividade da mesma, conforme modelo no **ANEXO VIII**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

ABRIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.7.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição;
- 8.7.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e § 3º do art. 48 da Lei Nº: 8.666/93.
- 8.7.5. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, estas não precisarão ser autenticadas;
- 8.7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. As licitantes apresentarão suas propostas em via única, datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha poderes para fazê-lo. A proposta deverá conter:
- 9.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários – agência/conta/banco;
- 9.1.2. Conter preços unitários mensais e globais, em algarismo e por extenso, em real com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrecorrível.
- 9.1.3. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9.1.5. Período de execução dos serviços será conforme a necessidade deste órgão;
- 9.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertadas das demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. No local, data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes dos licitantes, devidamente e antecipadamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes “01” e “02”;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

ABRUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2. Nesta mesma sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “01”, sendo permitido, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão, os envelopes “02” deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados nos lacres por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão que os manterá sob sua guarda;
- 10.3. A Comissão lavrará ata circunstanciada de recebimento dos envelopes “01” e “02” e da abertura do envelope “01”. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes “01” serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior.
- 10.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 6.5 deste Edital;
- 10.5. Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos ENVELOPES Nº: 02, dos licitantes habilitados.
- 10.6. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará por e-mail ou fax, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** aos licitantes habilitados, a data, a hora e local de sua abertura. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº: 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sobre guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;
- 10.7. A Comissão abrirá os ENVELOPES Nº: 02 dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes as condições oferecidas objeto da licitação;
- 10.8. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **menor preço global**, sendo as propostas classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;
- 10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS** ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado;
- 10.10. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de divergências entre o valor registrado sobre forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 10.11. Durante a análise das propostas, Comissão poderá convocar os proponentes para esclarecimento de natureza técnica das respectivas propostas, ou outros que se fizerem necessários ao julgamento;
- 10.12. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento;
- 10.13. Do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso pelos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação ou da divulgação do resultado;

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, cabe à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor,

MBRUIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- submetendo tal decisão à autoridade superior, a quem compete homologar ou não a licitação;
- 11.2. Homologada a licitação, o adjudicatário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será convocado para assinatura do contrato, e retirada da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços;
- 11.3. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato dentro do prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada e ficará impedido de participar de outras licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com Lei Nº: 8.666/93;
- 11.4. No caso de desclassificação do licitante vencedor, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o contrato ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do licitante classificado em primeiro lugar.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais dos serviços executados a esta Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, e devidamente atestas pelo setor e funcionário responsável;
- 12.2. A Prefeitura disporá de um prazo de até 02 (dois) dias úteis para ultimar o devido atesto;
- 12.3. A Prefeitura disporá de um prazo de 30 (trinta) dias úteis contados, a partir do recebimento da Nota Fiscal, para ultimar o pagamento;
- 12.4. A Prefeitura não fará nenhum pagamento ao licitante antes de paga ou relevada a multa que por acaso lhe tenha sido imposta.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 13.1. O pagamento dos serviços a serem executados, correrá à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.20 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2021 – Manut. e Func. da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO: 04.122.0032.2021.0000.33.90.39

14. DOS PRAZOS.

- 14.1. Os serviços serão executados de imediato de acordo com a Ordem de Serviços, expedida pelo setor competente, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data da emissão da respectiva Ordem;
- 14.2. Uma eventual prorrogação do prazo para a execução dos serviços ficará a critério desta Prefeitura, podendo ser solicitada pela empresa vencedora, desde que amplamente fundamentada.

15. DAS PENALIDADES.

ABRILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.1. À empresa vencedora poderá ser aplicada, a critério desta PREFEITURA MUNICIPAL e sem prejuízo do direito a rescisão do Contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:
- 15.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento), do valor corrigido do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços executados não forem executados no prazo previsto ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Prefeitura;
 - 15.1.2. Suspensão o direito de licitar e contatar com a Prefeitura, por um prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
 - 15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, em função da natureza da falta cometida ou das faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada em órgão oficial.
- 15.2. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas à Tesouraria desta Prefeitura Municipal dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para este fim;
- 15.3. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa a notificação extrajudicial;
- 15.4. Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 15.4.1. O pedido de reconsideração dirigido à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, mediante o pagamento de seu valor na Tesouraria desta Prefeitura Municipal;
 - 15.4.2. Recurso dirigido ao Presidente da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias da vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
 - 15.4.3. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

16. DA RESCISÃO.

- 16.1. A execução dos serviços poderá ser rescindida, independente de interpelação judicial, sem que a empresa vencedora tenha o direito de indenização de qualquer espécie, quando a empresa vencedora:
- 16.1.1. Tornar-se insolvente;
 - 16.1.2. Transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa desta Prefeitura Municipal;
 - 16.1.3. Não cumprir, mesmo que parcialmente as condições estipuladas no presente instrumento;
 - 16.1.4. Não cumprir ou alterar as especificações contidas no **Anexo I**, baixadas pela Prefeitura sem a expressa anuência desta;
 - 16.1.5. Por conveniência desta Prefeitura, ao seu exclusivo critério.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. A empresa vencedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** sem a prévia autorização, por escrito desta Prefeitura ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à firma vencedora a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos desta **TOMADA DE PREÇOS** e sob sua inteira responsabilidade ressalvando-se ainda a Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontratado, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

18. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 18.1. A empresa vencedora assumirá total responsabilidade por danos causados a **Prefeitura de Anajatuba/MA**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Prefeitura de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de tais serviços;
- 18.2. A eventual aceitação da execução dos serviços por parte desta Prefeitura não eximirá a empresa vencedora da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, circunstâncias na qual as despesas correrão por conta exclusiva da empresa contratada.
- 18.3. Todas as declarações e propostas pertencentes a este edital deverão estar assinados e com firma reconhecida da assinatura do representante legal.

19. DAS GARANTIAS.

- 19.1 O presente edital está regido pela Lei Federal Nº: 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 20.1. Conforme facultado pelo Art. 109 da Lei Nº: 8.666/93, após a divulgação dos resultados de julgamento da habilitação ou das propostas, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recursos contra a decisão da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do mesmo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 21.1. A participação nesta **TOMADA DE PREÇOS** implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

REDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 21.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 21.3. Estará sempre ressalvada a **Prefeitura de Anajatuba/MA**, por despacho motivado pela Sra. Presidente, de que se dará conhecimento aos licitantes, o direito de revogar ou anular esta Licitação, sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.
- 21.4. As Declarações expressas apresentadas na Licitação terão presunção relativa, podendo ser rebatidas, no curso da sessão, pela Comissão ou licitantes, situação em que acarretará a realização de diligência para fins de comprovação, pelo licitante, da condição declarada.
- 21.4. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do objeto, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas às propostas;
- 21.5. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser suspensa a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão;
- 21.6. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), com base na legislação que se aplica a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta Prefeitura de Anajatuba/MA;
- 21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 21.8. É facultada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei Nº: 8.666/93;
- 21.9. Se a licitação for considerada deserta ou fracassada, cabe ao gestor do órgão de origem deliberar acerca da repetição do certame; da utilização da hipótese de contratação direta com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93; ou da desistência da contratação;
- 21.10. A homologação do resultado desta **TOMADA DE PREÇOS** não implicará em direito à contratação;
- 21.11. Fazem partes integrantes deste edital:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO DO LICITANTE
- ANEXO III** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA;
- ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VII** – MODELO CARTA PROPOSTA
- ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anajatuba - MA, 07 de junho de 2021.

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL

N. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 014/2021 EDITAL DE LICITAÇÃO ANEXO I

PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA: Implementação de mecanismos para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, dos valores devidos de ISSQN, não recolhido ao Município e ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso entre outros.

- Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperar o tributo não recolhido.
- Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do ISSQN.
- Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação.
- Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.
- Considerando que as finanças municipais se degradam cada vez mais e são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- Que a receita própria, constituída pelos tributos municipais é a única fonte de custeio da administração;
- Faz-se necessário recorrer a contratação de serviços externos mediante contrato de risco puro, aonde a remuneração do contratado se dar exclusivamente pela eficiência dos resultados da ação contratada - esse modelo de contratação já é reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme parecer do Processo nº10019/2013 – TCE/MA.

Em um momento como o atual onde cada vez mais os municípios vêm assumindo responsabilidades que antes eram de outras esferas do governo, e, principalmente, em um momento onde as Administrações Municipais estão sendo cobradas no sentido de melhorar seu desempenho, é fundamental que se tenha mais recursos, e portanto, que se implementem ações com o objetivo de buscar um aumento de arrecadação.

Não se trata simplesmente de propor aumento de tributos, mas sim de propiciar, por meio deste relatório, providências que permitam uma racionalização administrativa no trato dos assuntos de natureza fiscal do município, para, de maneira justa e equilibrada, obter um incremento real das Receitas Próprias.

A tabela abaixo demonstra os valores efetivamente arrecadados no município de Anajatuba-MA no período de 2017 a 2020. Observa-se que os valores arrecadados possuem um potencial de aumento substancial. E nesse sentido existem possibilidades reais de crescimento da receita para o exercício de 2021.

Município de Anajatuba-MA / Impostos e Taxas: 2017 a 2020

EXERCÍCIO	IPTU	IRRF	ITBI	ISS	TAXAS	TOTAL
2017	0,00	442.750,33	6.212,46	742.568,17	188.117,71	1.373.436,21
2018	0,00	496.814,12	10.864,24	479.259,57	205.849,08	1.192.787,01

NRubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2019	5,00	639.383,11	12.727,45	641.337,10	317.979,59	1.611.432,25
2020	43.343,68	171.687,18	166.781,08	1.074.997,66	8.566,28	1.465.375,88

Fonte: DADOS SICONFI/STN – Secretaria do Tesouro Nacional

A análise dessas informações permite traçar uma estimativa de acréscimo de incremento de receitas municipais nas principais fontes de recursos exclusivas do Executivo Municipal. Destacando: IPTU, IRRF, ITBI, ISS e taxas além da possibilidade de aumento da receita oriundas da dívida ativa municipal (priorizando os grandes devedores).

Analisando o IPTU verifica-se a omissão de sua contabilização nos exercícios de 2017 a 2019 conforme dados obtidos no Site do Tesouro Nacional. Obtendo contabilização apenas em 2020 com uma arrecadação de R\$ 43.343,68 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

O IPTU não é um imposto fácil de ser cobrado. Requer uma atualização do cadastro municipal retratando o que se passa realmente na cidade. A tributação do IPTU tem como elementos básicos: o cadastro, a base de cálculo (valor venal) e a alíquota. O produto do valor venal – obtido a partir dos dados cadastrais e dos valores de m² do terreno e da construção – pela alíquota é o que dá o montante do IPTU.

É de consenso que esse valor precisa aumentar de forma considerável pelo porte do município de Anajatuba. As alíquotas precisam ser revistas além da base de cálculo do valor venal. E diante dessa realidade o potencial de incremento para essa receita historicamente não cobrada é muita alta.

Para o IPTU existe uma possibilidade real de 100% de acréscimo na sua arrecadação. É claro que para sua efetivação deve ser revisto o quanto antes os seus elementos básicos, projeto de lei para eventuais alterações além do fator político para concretização dessa cobrança de forma regular e dinâmica.

Dessa forma existe a possibilidade de projeção baseado na média arrecada de dobrar essa arrecadação. **Com isso estima-se que o município possa conseguir ao menos o valor de R\$ 86.687,36 (Oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Com isso espera-se uma progressiva e crescente arrecadação para esse imposto.**

O ISS é sem dúvida a receita efetivamente arrecadada com maior e melhor desempenho do executivo municipal. E teve um relevante crescimento no período de 2017 a 2020. Mas mesmo diante de valores expressivos ainda sim permanece além do seu real potencial de incremento.

O cálculo do ISS tem como base o preço dos serviços prestados pelos contribuintes. Todavia, esse preço, em alguns casos, pode ser estimado. E na maioria das vezes difícil a sua fiscalização, especialmente de pequenos estabelecimentos de prestação de serviços, porque a maior parte geralmente não emite nota fiscal. Tendo como alternativa nesses casos realizar a cobrança por estimativa.

Mas diante da nota fiscal eletrônica a idéia é difundir ao máximo essa facilidade para o contribuinte para gerar mais agilidade no processo e maior rigor na sua fiscalização. Essa receita tem um potencial de incremento grande com medidas maiores de planejamento. Dentre elas é uma fiscalização maior das empresas optantes do simples nacional. Verificando os valores informados no cadastro do contribuinte e confrontando com as declarações enviadas junto ao Simples Nacional.

Entretanto no dia 23 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União,

ABRILIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a **lei complementar 175/20** que estabeleceu novas regras para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para os serviços de planos de saúde, planos de atendimento e assistência médica-veterinária, administração de fundos, com o advento do disposto no artigo 15 da referida **Lei Complementar**, em 2021, 33,5% do tributo será arrecadado na origem e 66,5% no destino. Em 2022, ficarão 15% na origem e 85% no destino. Somente em 2023, 100% do **ISS** ficará com o município onde está o usuário da transação.

Essa mudança de onde o tributo será arrecadado possibilita ao município um incremento alto nos valores médios a receber pelo setor de arrecadação. Mesmo com um percentual de 33,5% estabelecido para 2021. Isso possibilita uma estimativa de acréscimo considerável aos cofres municipais.

Mesmo ainda não tendo um estudo relevante sobre os valores estimados de incremento de repasse de acordo com o porte do município. **É notória a possibilidade de aumento real de 80% sobre a média (4 anos) para está receita (ISS)** considerando com base de cálculo os valores médios arrecadados pelo município nos últimos 04 anos.

Considerando a média arrecadada com ISS no período de 2017 a 2020 temos o valor de R\$ 734.540,62 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos). **Com ISS temos uma estimativa de incremento para o ISS no valor de R\$ 1.322.173,11 (hum milhão trezentos e vinte e dois mil cento e setenta e três reais e onze centavos).**

A receita do ITBI (imposto sobre transmissão de “intervivos”) é uma receita de competência municipal há pouco mais de 10 anos. E apresenta uma modesta arrecadação. Sendo necessária a verificação com mais rigor das transações imobiliárias analisando se estão ou não próximo da realidade.

Para se ter uma cobrança correta desse imposto é necessário saber o valor correto do imóvel. Daí a importância do valor venal sempre atualizado para uma cobrança real não apenas do IPTU mas também do ITBI. Ou seja: a planta de valores deve estar em constante atualização.

Além disso uma busca no cartório seria uma alternativa para chegar escrituras. Checando o volume e valor das transações e cobrar o imposto de forma mais adequada. E identificando possíveis valores de escrituras mais baixas em confronto com um valor venal mais adequado a realidade do município.

Diante dessa realidade se projeta um acréscimo de incremento mais modesto para esta receita. Haja vista que seu potencial de incremento demanda um prazo maior para atualizações e cobranças mais substanciais. **Para o ITBI estima-se um acréscimo de R\$ 49.146,30 (quarenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e trinta centavos) tendo como base o valor médio contabilizado nos últimos 04 anos.**

Com relação a TAXAS os números arrecadados também são muito modestos e os dados contabilizados apresentam variações significantes para cada período analisado. As taxas são uma fonte de real de grande potencial de arrecadação. Sendo a atualização da tabela de valores fundamental para expedição das guias em consonância com a atualização monetária do exercício vigente.

As taxas de limpeza e conservação de vias, combate a incêndios, iluminação pública, anúncios e licença de funcionamento são as de destaques para um maior potencial de crescimento (incremento) da receita municipal. Sendo a principal medida para o crescimento das taxas é cobrá-las pelo custo real dos serviços a que se destinam.

Para apuração de potencial de crescimento das taxas considerou-se a média dos

NEPUNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

últimos 04 anos e um valor estimado de aumento de receita de metade da média existente de 2017 a 2020. Diante dessa metodologia identificou uma média de taxas no valor de R\$180.128,16 (cento e oitenta mil cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos). **Possibilitando um acréscimo (incremento) para TAXAS na ordem de R\$ 90.064,08 (noventa mil e sessenta e quatro reais e oito centavos).**

Diante dos valores apresentados tem uma estimativa real de incremento para 2021 para o município de Anajatuba-MA. Ressaltando sempre que a execução dos serviços podem ultrapassar os valores propostos. Para isso acontecer de forma positiva faz-se necessário uma fiscalização eficiente aliada a um setor de cobrança dinâmico e proativo. Dessa forma temos a seguinte projeção de incremento para o município para o exercício corrente:

EXERCÍCIO	IPTU	IRRF	ITBI	ISS	TAXAS	TOTAL
2020	43.343,68	171.687,18	166.781,08	1.074.997,66	8.566,28	1.465.375,88
2021 + 5%	45.510,86	180.271,54	175.120,13	1.128.747,54	8.994,59	1.538.644,67
Incremento (I)	86.687,36	21.882,93	49.146,30	1.322.173,11	90.064,08	1.569.953,78
TOTAL: 2021 + (I)	132.198,22	202.154,47	224.266,43	2.450.920,65	99.058,67	3.108.598,45

Diante dos valores e justificativas apresentadas conclui-se uma previsão de receita própria na ordem de R\$ 1.538.644,67 (hum milhão quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **Uma possibilidade real de incremento na ordem de R\$ 1.569.953,78 (hum milhão quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).** Agregando o valor do incremento mais o valor estimado da receita própria para 2021. Teríamos uma projeção de arrecadação consolidada na ordem de R\$ 3.108.598,45 (três milhões cento e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

01. DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a “Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Anajatuba/MA;

2. A presente licitação tem por objeto selecionar empresa especializada, para a execução de serviços técnicos de Assessoria e consultoria tributária com execução indireta, para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços, mediante a execução das atividades descritas no item 4 deste projeto.

ABRILIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02. DO VALOR ESTIMADO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Os honorários, à título de manutenção mensal, serão pagos sob valor fixo)	MÊS	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR ESTIMADO INCREMENTO (I)	VALOR MÁXIMO (CENTAVOS)	VALOR MÁXIMO TOTAL
02	RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, RELATIVO AO SUCESSO FINANCEIRO E/OU ECONÔMICO APURADOS. (Os honorários, à título de remuneração variável, serão pagos sobre o incremento com aplicação de um percentual em razão do benefício econômico auferido pelo Município, o qual será convertido em unidade monetária objetivando sua mensuração máxima de até R\$0,22 (Vinte e dois centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de benefício econômico auferido pela Administração Pública Municipal).	(I)	R\$1.569.953,78	0,22	R\$345.389.83

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos IPTU, ISSQN, ITB1, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos;

MBRULLO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. Consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;
3. Consultoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal;
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
7. Adequação da estrutura física do setor do setor de tributos para funcionamento otimizado ao atendimento do contribuinte;
8. Revisão e atualização da Legislação Tributária;
9. Implantação de sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF) para cobrança de bancos;
10. Regulamentos sobre procedimentos de autos de Infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças;
11. Assessoria na verificação da legalidade na cobrança de taxas;

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS DE ISSQN, IPTU, ITBI NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Auditoria e fiscalização das instituições financeiras instaladas no município: Bancos, Casas Lotéricas, Bancos Postais, Correspondentes Bancários, operadoras de arrendamento mercantil “leasing”, e empresas de cartão de crédito e débito;
- Auditoria e fiscalização dos Cartórios;
- Auditoria e fiscalização de construtoras de obras realizadas no município nos últimos 60 meses;
- Auditoria e fiscalização de Concessionária de Energia pelos serviços prestados ao contribuinte, e Operadoras de Telefonia Móvel e demais potenciais prestadores de serviços;

ABRILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

3.1 Assessoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal;

3.2. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

3.3. Assessoria e Consultoria para a realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.

3.4. Disponibilizar profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

3.5. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação do ISSQN e da CFEM, e outros;

3.6. Assessoria direta no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.7. Assessoria no levantamento de todas obras contratadas pelo município e identificar o recolhimento do ISSQN, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no município não prescritos.

3.8. Assessorar nas notificações junto as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.9. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

3.10. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

3.11. Assessoria e consultoria na elaboração do Auto de Infração e a intimação para o pagamento;

3.12. Defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do Autuado;

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.13. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em Dívida Ativa, promoção da execução fiscal sob sua responsabilidade, com acompanhamento até transitado em julgado.

3.14. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

A consultoria a ser contratada realizará, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, e contemplarão os seguintes serviços:

4.1. De Análise:

- 4.1.a. da Legislação Tributária;
- 4.1.b. da Legislação de Posturas;
- 4.1.c. da Legislação sobre Obras;
- 4.1.d. da Legislação Urbana (Plano Diretor);
- 4.1.e. da Legislação sobre Regularização Fundiária;
- 4.1.f. do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- 4.1.g. do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Cessão de Direito Real de Uso;
- 4.1.h. dos Livros de Aforamento;
- 4.1.i. da base de dados dos emissores de Nota Fiscal eletrônica;
- 4.1.j. da base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

4.2. De Planejamento:

- 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- 4.2.4. Definição de linhas de ação e produtos.

4.3. De Execução:

- 4.3.1. da análise e aferição de dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- 4.3.2. de emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de:
 - a) cadastro;
 - b) fiscalização;
 - c) declaração;
 - d) arrecadação;
 - e) cobrança;
 - f) contencioso;
 - g) atendimento ao contribuinte;
 - h) sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.
- 4.3.3. de supervisão e monitoramento das ações fiscais;
- 4.3.4. de cobrança e arrecadação de créditos tributários.

5. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de

M. P. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente deverá comprovar, através de fotos e documentos, que dispõe dos equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como: Instalações físicas (sede ou filiais).

7. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde se evidencia o valor da receita cobrada, recebida e ou recuperada em favor do Município naquele período, obtendo a empresa o pagamento de R\$0,22 (Vinte e dois centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) posto à disposição da Fazenda.

8. DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração dos serviços será feita com base no sucesso financeiro e/ou econômico apurado, sendo o valor máximo admitido de R\$0,22 (Vinte e dois centavos) para cada R\$1,00 (um real) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, referentes os valores inerentes a receita própria.

8.2. E para a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços será pago o valor global máximo de R\$120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), sendo pago em parcela fixas mensais.

8.3. Com execução dos trabalhos descritos neste Projeto Básico, espera-se que ao longo da execução do contrato a contratada, alcance o incremento de aproximadamente R\$1.569.953,78 (Um milhão, Quinhentos e sessenta e Nove mil, Novecentos e Cinquenta e Três reais e Setenta e Oito centavos), durante toda a vigência do contrato.

8.4. Considerando o disposto no item anterior estima-se como valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, o valor de R\$345.389,83 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil, Trezentos e Oitenta e Nove reais e Oitenta e Três centavos), conhecendo-se o valor real após a abertura das propostas de preços e considerando a confirmação da efetividade do incremento da receita

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo considerado (a) vencedor (a) o (a) licitante que oferecer a proposta de menor preço global.

9.2. Competirá a Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios estabelecidos no edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos do preço de mercado.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital, apresentar o menor preço global.

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

10.4 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5 A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

10.6 A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11. DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;

11.2. Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;

11.3. Elaborar decretos e portarias dispendo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

11.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

11.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.

11.9. Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.

11.10. Indicar o local para a execução via Ordem de Serviços;

11.11. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

12. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na

Adriana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.3. Executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Projeto Básico, bem como de acordo com a proposta e o edital;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

12.7. Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do edital e seus anexos;

12.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(.....)

MBR...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº_014/2021 ANEXO II

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei nº8.666/93, declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, os documentos referentes a Tomada de Preços (art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93) **TP_014/2021**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Anajatuba/MA.

Declaramos, ainda, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto da licitação.

Atenciosamente,

Licitante:

Data:

.....
Assinatura

Nome e Função:

CPF:

Fone/Fax:

OBS: Todos os Documentos de Habilitação que possuam modelo e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, **obrigatoriamente** em papel timbrado do proponente.

ABREU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº_014/2021
ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº_014/2021.

Prezados Senhores,

A (empresa) _____, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. _____, portador do RG Nº: _____ e do CPF Nº: _____, para representá-la perante a **TOMADA DE PREÇOS** em referência, outorgando poderes para rubricar as Propostas Comerciais, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo Licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal da proponente, nome, cargo e identificação em papel timbrado da empresa devidamente identificado.)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº_014/2021
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº_014/2021.

Prezados Senhores,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada em
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: _____ e
do CPF Nº: _____, DECLARA, que a **empresa atende a todos os**
requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto
e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente, nome, cargo
e identificação em papel timbrado da empresa devidamente identificado.)

Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº_014/2021 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº__014/2021.

Prezados Senhores,

A empresa, signatária,
inscrita no CNPJ sob o Nº:, sediada na
..... (endereço completo), por seu representante legal, declara,
sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito)
anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza
para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art.
7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº: 9.854/99.

Nome da cidade (MA), de de

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Nº: da identidade do declarante)

M. Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº_014/2021 ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº_014/2021.

Prezados Senhores,

A signatária da presente na qualidade de Representante Legal da Empresa
_____ declara, sob as penas da Lei, nos
termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 que, após o seu cadastramento,
nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **TOMADA DE PREÇOS**
Nº014/2021

Local e data

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida
Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).

ABRILIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº_014/2021 ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Anajatuba/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01					
02					

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TEL:

FAX:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

05 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Local e data

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida
Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº014/2021 ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: TP014/2021

Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado na....., declaro sob as penalidades da lei, que a empresa, CNPJ nº localizada na..... está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA** de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Atenciosamente,

Licitante:

Data:

Assinatura

Nome e Função:

CPF:

Fone/Fax:

OBS: Todos os Documentos de Habilitação que possuam modelo e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, **obrigatoriamente** em papel timbrado do proponente.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº014/2021 ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021
TOMADA DE PREÇO Nº014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.02.22.0006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, AFIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VISANDO O INCREMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS E/OU REDUÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA – CEP: 65.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.372/0001-33, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____ Sr. _____, brasileiro, estado civil _____, Cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede e endereço na _____, nº _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos da TP014/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município de Anajatuba/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

Assessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP N°_014/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N°014/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA** obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

ABRILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de **Anajatuba/MA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SEVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A remuneração dos serviços será feita com base no sucesso financeiro e/ou econômico apurado, sendo o valor máximo admitido de R\$ ____ (_____) para cada R\$1,00 (um real) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, referentes os valores inerentes a receita própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - E para a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços será pago o valor global máximo de R\$ _____ (_____), sendo pago em parcela fixas mensais de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

IBP/ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde se evidencia o valor da receita cobrada, recebida e ou recuperada em favor do Município naquele período, obtendo a empresa o pagamento de R\$ ____ (_____) a cada R\$ 1,00 (Um real) posto à disposição da Fazenda.

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.20 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2021 – Manut. e Func. da Sec. de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 04.122.0032.2021.0000.33.90.39

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de _____ meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

ABOLUÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do

Abduca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Comarca de **Anajatuba/MA**, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Anajatuba/MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ABRIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº_014/2021****ANEXO X****(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)